

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Por meio deste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A." ("**Aditamento**"):

- I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo):

VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, salas 1801 e 1802, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 19.788.923/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.311.211, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**");

- II. na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

- III. na qualidade de fiadoras:


PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA I S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Monte Santo, S/N, complemento: Estrada Vicinal que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.888.783/0001-97, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**VDB I**");

987055-5ºRTD

Custo: R\$
Total
141,00



Emol 77,19-Fetj 19,74-EPD 24,91-Fundperj 3,71-Funperj
3,71-Funarpn 2,87-Iesqn 4,06
Registrado, microfilmado e digitalizado em 10/07/2019


PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA III S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Monte Santo, S/N, complemento: Estrada Vicinal que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.888.824/0001-45, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**VDB III**");


PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA IX S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Alvorada, S/N, complemento: Estrada Vicinal que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.890.926/0001-03, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**VDB IX**");

PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Fazenda Varzea do Cerco, S/N, complemento: Estrada Vicinal que liga a BA-427 a BA-432, com saída próxima ao povoado de Sapecado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.888.804/0001-74, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**VDB XVIII**" e, em conjunto com a VDB I, a VDB III e a VDB IX, as "**SPEs**");

sendo as SPEs, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, designados como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 14 de junho de 2019, a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.", arquivada na JUCERJA em 27 de junho de 2019, sob o nº ED333005181000 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 19 de junho de 2019, sob o nº 986449, e a ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mulungu do Morro, Estado da Bahia ("**Escritura de Emissão**"), que regula a emissão, pela Emissora, de 106.000 (cento e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias fidejussórias adicionais ("**Debêntures**");
- (B) conforme previsto na cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento
- 



de *Bookbuilding*, no qual foram definidos os Juros Remuneratórios;

- (C) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (D) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pelas SPEs com base nas respectivas deliberações das assembleias gerais extraordinárias de acionistas realizadas em 05 de junho de 2019, no caso da Emissora, e em 06 de junho de 2019, no caso das SPEs.
- 1.2** Este Aditamento deverá ser (i) averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (.pdf) com a chancela da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo averbamento; e (ii) apresentada para averbação à margem dos registros da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia ("RTDs"), no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento registrado nos RTDs no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos averbamentos.

2 ADITAMENTOS

- 2.1** As Cláusulas 2.1.1, 2.2.1 e 2.4.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

" 2.1 *Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora*

"2.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, a ata da AGE da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA em 26 de junho de 2019, sob o nº 00003665097, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Comercial" ("Jornais de Publicação Rio de Janeiro") em 04 de julho de 2019."



2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações das SPEs

"2.2.1. As atas das Aprovações das SPEs foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") em 04 de julho de 2019, sob o nº 97873251, com relação à VDB I; nº 97873254, com relação à VDB III; nº 97873250, com relação à VDB IX; e nº 97873227, com relação à VDB XVIII."

2.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

"2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCERJA em 27 de junho de 2019, sob o nº ED333005181000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (.pdf) com a chancela da JUCERJA que comprova o efetivo registro desta Escritura de Emissão, e entregará cópia eletrônica (.pdf) com a chancela da JUCERJA com relação a seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo averbamento."

2.2 A Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.7 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.7.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foram definidos os Juros Remuneratórios, respeitando-se os limites estabelecidos na Cláusula 3.17."

2.3 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes concordam em excluir a Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, sem necessidade de renumerar as cláusulas seguintes.

- 2.4 A Cláusula 3.17.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.17 Juros Remuneratórios das Debêntures

3.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,8708% (três inteiros e oito mil, setecentos e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculado com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ("Juros Remuneratórios")."

- 2.5 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes concordam em excluir a Cláusula 3.17.2 da Escritura de Emissão, sem necessidade de renumerar as cláusulas seguintes.

- 2.6 Além disso, as Partes resolvem aditar a Cláusula 3.17.3, que passará a constar com a redação abaixo:

"3.17.3. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 3,8708 (três inteiros e oito mil, setecentos e oito décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SPES

3.1 A Emissora e as SPEs, neste ato, reiteram todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



5 RTD-RJ 10.07.2019
PROCOLO 987055

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte)
(Restante desta página intencionalmente deixada em branco)



Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A., entre VDB F2 Geração de Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A.

VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA I S.A.

Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA III S.A.

Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA IX S.A.

Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches
Cargo: Diretor

PARQUE EÓLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S.A.

Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches
Cargo: Diretor

Handwritten signature

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A., entre VDB F2 Geração de Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Handwritten signature of Yumi F. A. Takahashi


Nome: Yumi F. A. Takahashi
Cargo: Procuradora




Handwritten signature

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A., entre VDB F2 Geração de Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A.

Testemunhas:


Nome: Gilberto R. de A. Ferreira
Id.: 2469814
CPF/ME: 019.486.331-08


Nome: Gabriela Oertel Ventura Fonseca
Id.: 270290984
CPF/ME: 148702007-40

